



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 73 / 2022 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.020578/2022-15

Maceió-AL, 10 de maio de 2022.

Altera o artigo 6º, da Resolução nº 71/CS/2020, de 25/11/2020, que trata do Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 6 de maio de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.014341/2022-03, de 15/4/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 6º, da Resolução nº 71/CS/2020, de 25/11/2020, que trata do Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A CEUA/IFAL será constituída por, no mínimo cinco membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados por Portaria expedida pelo representante legal da instituição:

I - no mínimo 01 (um/a) médico/a veterinário/a;

II - no mínimo 01 (um/a) biólogo/a na área específica;

III - 01 (um/a) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;

IV - outros/as docentes, pesquisadores/as e/ou extensionistas na área específica, tais como zootecnista, técnico em agropecuária, entre outros.

§ 1º Os membros da CEUA/IFAL, constantes nos itens I e II, deverão ser servidores/as ativos/as ou inativos/as do quadro do Ifal, possuir reconhecida competência técnica e notório saber, com titulação mínima de mestre e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º A constituição da primeira CEUA/IFAL será realizada sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAL.

§ 3º A CEUA/IFAL poderá contar com consultores ad hoc para participarem da análise de projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão específico, mas esses consultores não terão direito a voto.

§ 4º O mandato dos membros da CEUA/IFAL será de dois anos. A permanência de um membro por mais de três ciclos poderá ocorrer exclusivamente nos casos em que não houver candidaturas que satisfaçam os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 5º No período de dois anos de efetivo exercício na CEUA/IFAL, em caso de vacância, haverá o processo de renovação que será realizado em reunião plenária da CEUA atual, na qual as candidaturas deferidas serão analisadas e classificadas.

§ 6º A saída de um membro da CEUA/IFAL deverá ocorrer mediante a requisição formal ao/à coordenador/a da Comissão e comunicação em plenária.

§ 7º O representante mencionado no inciso III deverá ser membro de sociedade protetora de animais com representatividade, preferencialmente, no Estado de ALAGOAS, considerando-se a proximidade à sede da CEUA/IFAL.

§ 8º Na falta de manifestação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA/IFAL deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades. Passados 30 (trinta) dias e constatada a ausência de indicação de representante após convite formal, a CEUA/IFAL poderá convidar consultor ad hoc com notório saber e experiência em uso ético de animais para constituir a referida Comissão.

§ 9º Caso não haja servidores (as) do quadro efetivo do Ifal para ocupar os cargos I e II, poderão ocupar esses cargos cidadãos brasileiros, sob indicação do(a) representante da PRPPI, que possuam reconhecida competência técnica e notório saber, com titulação mínima de mestre e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008, como permite a Resolução Normativa CONCEA nº 1, de 9 de julho de 2010 no Art. 4º §1º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

(Assinado digitalmente em 10/05/2022 18:16)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **73**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/05/2022** e o código de verificação: **c5c4a67c07**